



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 02 de junho de 2021 - Nº 105

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 105 DE 02/06/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021**

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

**Nº 201-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035695.000050/2021-23 (13797003), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 097, de 20/05/2021 (13915600), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ MOZART FERAZ DE AGUIAR**, 2º TEN RRPM, matrícula nº 11437-5, ocorrida em 19/01/2021; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA JOSÉ DE ALMEIDA**, viúva.

**Nº 202-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032199.000302/2019-11 (13829773), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 098, de 21/05/2021 (13941397), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **SEVERINO RAMOS SIQUEIRA DO AMARAL**, 1º SGT RRPM, matrícula nº 607678-5, ocorrida em 12/03/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA EUNICE PEREIRA DO AMARAL**, viúva.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 177, DO DIA 19 DE MAIO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

**1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5696378-8/2017 (11707749), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 039, de 25/02/2021 (11891039), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **DEJAILTON BRAZ DO NASCIMENTO**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 13208-0, ocorrida em 10/07/2017; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **ALDACI GOMES DO NASCIMENTO**, viúva.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais  
**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2559, DE 01/06/2021 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2020.12.5.003124 – CG/SDS, SEI nº 2020.12.5.003124 Aconselhados: Cb RRPM Mat. 17697-4 EDVALDO SANTIAGO DE AZEVEDO e o Cb Ref PM Mat. 28810-1 ANTÔNIO PEDRO DA SILVA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; CONSIDERANDO que, em síntese, restou comprovado que os militares aconselhados foram condenados à pena de 10 (dez) anos de reclusão nos autos do processo nº 0029675- 65.1997.8.17.0001, como incurso no art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c os arts. 29 e 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, com trânsito em julgado em 07 de maio de 2019, em razão de, no dia 28/12/1991, por volta das 22h, terem espancado a vítima qualificada nos autos, que então tinha 16 anos de idade, bem como efetuaram diversos disparos de arma de fogo contra a aludida vítima, a qual, em razão da gravidade das lesões ficou paraplégica, conforme demonstrado pela perícia traumatológica indicada nos autos; CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela comissão permanente de disciplina competente, sugerindo a aplicação da reprimenda de exclusão a bem da disciplina aos militares aconselhados; RESOLVE: I – julgar os aconselhados culpados; II – aplicar a reprimenda de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor dos aconselhados, com fulcro no disposto no Art. 28, incisos V da Lei nº 11.817/2000, porquanto violaram o que dispõem o Art. 27, incisos III, IV, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.4º e seus parágrafos e Art. 8º, § 1º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado por meio do Decreto nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo e no relatório complementar do PADM, bem como do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar; III – Publique-se em D.O.E; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01/06/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2560, DE 01/06/2021 - DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001159; SEI Nº 3900000008.000130/2018-08**  
**Licenciandos: Sd PM Mat. 121663-5 THIAGO CORDEIRO DE MORAES VASCONCELOS, Sd PM Mat. 121717-8 JOSÉ JOÃO PEREIRA DE MOURA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; CONSIDERANDO que, em síntese, restou comprovado que, no dia 20/04/2018, após a denúncia de populares, os licenciandos foram presos em flagrante pela equipe da GT 7500, no momento em que, juntamente com o empresário José Samadhi da Silveira Pereira, estavam no interior do veículo Polo Sedam, individualizado no processo disciplinar, onde foi constatado que o nacional qualificado nos autos estava privado da liberdade e visivelmente lesionado, após haver sido capturado pelos militares sob a suspeita de ter praticado o crime de roubo em desfavor do aludido empresário; CONSIDERANDO que, embora os acusados aleguem ter agido no estrito cumprimento do dever, os licenciandos, que estavam de folga, não geraram a ocorrência ou, de qualquer modo, informaram ao poder público sobre os fatos que redundaram na atuação em flagrante delito procedida pela autoridade policial da 24ª Circunscrição - Delegacia do Varadouro, tendo como atuados os licenciandos e também o empresário em tela, como incurso nos delitos tipificados nos artigos 129 e 288 do CPB; Ante o exposto e do que dos autos consta, RESOLVE: I – julgar os licenciandos culpados de conduta que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; II – aplicar a reprimenda de Licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor do aconselhado, com fulcro no disposto no Art. 28, incisos IV da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica exarada pelo Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da

Assessoria; III – Publique-se em D.O.E; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01/06/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2561, DE 01/06/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002070 - CG/SDS 6ª CPDPM - SEI Nº 3900032171.000355/2018-51**

**Aconselhado: CB Ref PM Mat. 31623-7 ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PINTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possível desvio de conduta do Aconselhado pelo fato de ter sido condenado, em sentença transitada em julgado, a uma pena de 03 (três) anos de reclusão, por ter, no dia 19/05/2009, por volta das 20h30min, no município de Camaragibe, sem motivo aparente, ter efetuado disparos de arma de fogo em direção ao menor G. S. B., conforme constam nos autos do Processo Crime nº 0003964-42.2009.8.17.0420 com tramitação na 2ª Vara da Comarca de Camaragibe. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo foi condenado, com trânsito em julgado, a 03 (três) anos de reclusão, nos autos do Processo Crime nº 0003964-42.2009.8.17.0420, perante a 2ª Vara da Comarca de Camaragibe. **CONSIDERANDO** que a conduta do militar a condenação a pena restritiva de liberdade a pena superior a dois anos, por si só não caracterizaria ofensa ao pundonor, à ética e ao decoro da classe, conforme insculpidos no artigo 2º, I, "a" e "b" do Decreto nº 3639/69, contudo conforme jurisprudência de Tribunais Superiores, além da condenação pela conduta perpetrada, deve-se apurar todo o contexto fático a fim de se aferir a razoabilidade de sua permanência na corporação, bem como deve-se considerar os antecedentes do militar, o que no caso concreto, além desta condenação e considerando os antecedentes do Aconselhado, não se mostra viável sua permanência na corporação, onde tal entendimento é corroborado nos Pareceres nºs 333/2017, 495/2018 e ENCAMINHAMENTO Nº 0093/2021. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o militar CULPADO, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no Parecer Técnico e no despacho homologatório da Corregedoria Geral da SDS, considerando-o INCAPAZ de permanecer integrando a aludida corporação, por entender que o mesmo colidiu frontalmente com diversos dispositivos da vida castrense, entre eles, o art. 27, incisos III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); os artigos 1º e 4º com seus parágrafos, bem como diretrizes estipuladas no artigo 7º do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – aplicar a reprimenda disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso I da Lei 11.817/00 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) em desfavor do CB RRPM Mat. 31.623-7 – ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PINTO; **III** - Publique-se em DOE; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01/06/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 105, de 02/06/2021).

**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

**2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

**PORTARIA DO CORREGEDOR GERAL Nº 216, de 26 de maio de 2021.**

**EMENTA:** Designa servidor responsável pelo recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas, conforme Decretos Estaduais nº 38.935/2012 e 49.919/2020.

O Corregedor Geral da SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

I - Designar o Sd BM 719003-4 RHUANN CLAUDIO JERONIMO BARRETO, como responsável pelo recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas da Corregedoria Geral SDS.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral SDS

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 105, de 02/06/2021).

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

## 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

## 5 – Licitações e Contratos:

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Ata de Registro de Preços** Nº 13670855/2021-UNAJUR/PCPE, oriunda do Processo nº 3900000676.000839/2020-47–Pregão Eletrônico nº 0007.2020.CPL.PE. 0007.POLCIV-SDS. **Objeto:** **Eventual aquisição colchão de solteiro D-45, para atender às necessidades da Polícia Civil do Estado de Pernambuco. Contratada: BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS**, CNPJ: **30.108.802/0001-80**. **Valor Anual:** R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais). **Vigência:** 01.06.2021 à 31.05.2022. Recife, 01.06.2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**(\*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 068/2020-GAB/SDS** que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Defesa Social** CNPJ 02.960.040/0001-00 e a empresa **L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 07.408.234/0001-11. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, correspondendo ao período de 21/08/2021 a 19/12/2021 e de execução, por mais 120 (cento e vinte) dias, correspondendo ao período de 11/05/2021 a 07/09/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/1993. Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0060.2020-CPL II, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 0001.2020-CPL II/SDS. Recife, na data da assinatura, **Flávio Duncan Meira Júnior**. – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2015-GAB/SDS – OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater*, de 01/06/2021 à 29/11/2021, com cláusula resolutiva; **CONTRATADA: CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP. EMPENHO:** Nº2021NE000522 e Nº2021NE000523 de 30/04/2021. **ORIGEM:** PL nº 092.2015.IV.PE.049.SDS, PE nº 049.2015. Recife-PE, 01JUN2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE NEGOCIAÇÃO

Comunico aos Participantes do **PL.0094.2020.CPL-I.PE.0069.DAG-SDS.FESPDS**, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em Engenharia para **REFORMA E ADAPTAÇÕES NA COBERTURA E 3º PAVIMENTO DO ED. SEDE RECIFE- SDS PARA GGPOC E GACE**, que fica marcada para o dia 07/06/2021 às 10:00h (Horário de Brasília) sessão para Negociação e Convocação em face da recusa em renovar a proposta por parte da vencedora do certame, a empresa **MULTISET ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 03.539.154/0001-44. Recife, 01/06/2021. **WHEILA MATHIAS COSTA DOS SANTOS** – Pregoeira e Presidente em Exercício.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2016-GAB/SDS – OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater*, de 01/06/2021 à 29/08/2021, com cláusula resolutiva; **VALOR TOTAL:** R\$ 114.999,15; **CONTRATADA: CS BRASIL**

**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EMPENHO:** N°2021NE000589 de 24/05/2021.  
**ORIGEM:** ARP N°015.2020SAD. Recife-PE, 01JUN 2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração